



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Riachinho Pra Frente" - Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 631, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com a Associação dos Pequenos Produtores do Vale do Amendoim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a **Associação dos Pequenos Produtores do Vale do Amendoim**, inscrita no CNPJ nº 04.163.222/0001-86, localizada na Comunidade Amendoim, s/n, Zona Rural, neste Município.

Art. 2º - Visando a continuação do Programa PRODESA, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, e recursos próprios, através de Contrato de Repasse nº 0266159-25/2008, o Município de Riachinho - Prefeitura Municipal, cederá a Associação dos Pequenos Produtores do Vale do Amendoim, mediante comodato os seguintes bens:

I – 01 (um) Trator Agrícola de Pneus, Usado, com motor 04 cilindros, 75 CV, 4X4, capota com arco de segurança e suporte frontal com pesos trazeiros. Fabricação Nacional; ano modelo/fabricação 2010/2010, marca New Holland, chassi nº ZACG75754.

II – 01 (uma) Grade Aradora, Marca Tatu 16X26X6,00, usado, ano fabricação 2011.

Parágrafo Único - Os bens acima relacionados são bens usados em perfeito estado de conservação e funcionamento que foram devolvidos ao município pela *Associação de Pequenos Produtores de Lages I, II*, e que estavam sendo por ela usados na conformidade dos Termos de Comodatos e Leis Municipais nºs 491/2011 e 509/2012.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido contrato é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Termo de Comodato.

Art. 5º - Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos devendo estes estarem sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destina.

4



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Riachinho Pra Frente" - Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 6º - A não utilização dos bens para os fins da Comunidade, importará na sua reversão ao **DOADOR**.

Parágrafo Único – Em caso de devolução dos bens, estes deverão estar em condições de uso, assim como o ato de sua Cessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, 11 de dezembro de 2017.

Liedson Silva Martins
Preito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 10 / 12 / 2017

ASS. _____

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

